DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.072, de 01 de setembro de 2.021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para custear despesas com a construção de salas de aula de educação fundamental e médio para atender a implantação do Programa de Ensino Integral, com recursos próprios.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080103 – Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.12.361.0013.1068.01.220.000 – Obras e Instalações.....R$ 300.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na unidade executora 080103 – Ensino Fundamental, Programa 0013 – Educação Básica, a Ação 1068 – Const., Reforma e Ampliação de salas de aula para Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado no Programa 0013 – Educação Básica, Unidade de Medida percentual de (%), Meta Física Anual de 100 % para 2021-, vinculada a ação 1068.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 01 de setembro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 de setembro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2B6A-A5F2-F999-1CA8

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.243, de 03 de setembro de 2021.

"Retifica o Anexo Único do Decreto nº 5.235, de 1º de setembro de 2021".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio aos feriados;

Considerando o contido no Anexo Único do Decreto nº 5.235, de 1º de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 5.235, de 1º de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.235/21

AÇOUGUES, QUITANDAS E SIMILARES	DAS 06H ÀS 20H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO DAS 06H Às 12H AOS DOMINGOS E FERIADOS
MERCEARIAS	DAS 06H ÀS 19H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO DAS 06H Às 12H AOS DOMINGOS E FERIADOS
BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES	DAS 06H ÀS 23H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 06H ÀS 24H, NOS SÁBADOS E DOMINGOS, E DIAS QUE ANTECEDEM A FERIADOS
COMÉRCIO EM GERAL	DAS 08H ÀS 18H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO
SUPERMERCADOS, MERCADOS e MINIMERCADOS	DAS 08H ÀS 19H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AEDF-5555-018E-0FFA

INDÚSTRIA EM GERAL	DAS 06H ÀS 18H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	HORÁRIO ESTABELECIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL
ESCRITÓRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL	DAS 08H ÀS 18H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA
FARMÁCIAS E DROGARIAS	DAS 08H ÀS 18H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08H ÀS 12H AOS SÁBADOS *SEGUIR ESCALA DE PLANTÃO
PADARIAS	DAS 06H ÀS 22H, DIARIAMENTE
HOSPITAIS, CLÍNICAS EM GERAL	HORÁRIO LIVRE
LABORATÓRIOS CLÍNICOS	DAS 6H ÀS 18H, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	HORÁRIO ESTABELECIDO PELA A.N.P.
EVENTOS FESTIVOS, MUSICAIS OU ESPORTIVOS	DAS 07HS ÀS 24H, DE DOMINGO A QUINTA-FEIRA, EXCETUANDO-SE OS DIAS QUE COINCIDAM COM VÉSPERAS DE FERIADOS; DAS 07H ÀS 04H NA SEXTA-FEIRA, NO SÁBADO E EM VÉSPERA DE FERIADOS *CONDICIONADO À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ESPECÍFICO PARA CADA EVENTO

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 5.235, de 1º de setembro de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AEDF-5555-018E-0FFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Paço Municipal, em 03 de setembro de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 03 do mês de setembro do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1222 – CEP 18.440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AEDF-5555-018E-0FFA